

IPAAM
FL N° 94
ASS. 27/27

RECESSO ORIGINAL
EM: 24 / 09 / 2020



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

BRUNO ADAM SABRATZKA CAVERO
RG: 1037827-8 SSP/AM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. N° 061/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transpipeline Serviços de Transporte Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 1661, Business Tower, Millenium Center, Sala 301B, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 35.785.776/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99130-1885

FAX: (92) 3090-4545

REGISTRO NO IPAAM: 1019. 2204

PROCESSO N°: 0912.2020

ATIVIDADE: Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-363, km 18, Margem Direita, Sentido Silves-AM/Manaus-AM, Município de Silves-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de infraestrutura para guarda, reparo e manutenção de veículos de transporte rodoviários de cargas perigosas e de um ponto para abastecimento de combustível da frota da própria empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

24 SET 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 061/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.0912.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanentes (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº 12.651/12.
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora.
12. Apresentar registro de destinação de bota fora.
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
14. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA Nº nº 307/02 e suas alterações.
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
16. As áreas destinadas a bota fora e empréstimo deverão ser previamente autorizada por este IPAAM.
17. A intervenção em área de APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, aprovação do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário (aprovado por órgão competente) ou cópia do Habite-se.
19. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos
 - c) Documento comprobatório de esgotamento sanitário do canteiro de obras.
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplanagem